



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Comissão de Higiene, Saúde e Bem - Estar Social**

---

**P A R E C E R      N°                      /2007**

**EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei nº. 99/07 – Autoriza a distribuição da contracepção de emergência, a chamada “pílula do dia seguinte” pelas Unidades de Saúde da Família da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, na execução da política municipal de planejamento familiar..**

**A Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social** recebeu, para analisar e emitir parecer, o Projeto de Lei nº 99/07, de autoria do **Vereador OSMAR RICARDO**, designando como relator o Vice-Presidente da Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social o Vereador **Major ANTONIO OLIVEIRA**.

**DO RELATÓRIO:**

Objetiva o presente Projeto autorizar a distribuição da contracepção de emergência à chamada pílula do dia seguinte, pelas Unidades de Saúde da Família administradas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife, de acordo com a política municipal de planejamento familiar.

**DA ANÁLISE:**

Procedida à análise do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Osmar Ricardo ressaltamos, que a proposição se adequa ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344 § 2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como a sua competência em legislar a cerca da matéria.

Observa-se a necessidade de ampliar a área de abrangência no texto do acima mencionado projeto de lei adequando-o a realidade de execução dos programas que dizem respeito as políticas públicas de planejamento familiar de acordo com orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, principalmente no aspecto relacionado a proteção das mulheres vítimas da chamada “ **gravidez indesejada**”, seja por falha no método contraceptivo utilizado, seja pela ausência de contraceptivos ou vítimas de violência sexual.

Ainda, esclarecemos que a Secretaria de Saúde do Município do Recife, através de suas Unidades de Saúde já vem executando Programas como “Violência” e “Direitos Pessoais Garantidos” fornecendo métodos contraceptivos de emergência as vítimas de violência sexual. De acordo com pesquisas não foi encontrada nenhuma lei municipal que trate do tema, os programas são executados por orientação do atual Governo Municipal.

Pelo acima exposto, esta Comissão oferece a presente **Emenda de Relatoria**, modificando-se a redação de seu Artigo 1º, bem como a inclusão do parágrafo único, Artigos 2º, 3º, 4º, nos termos seguinte:

“

**Ementa: Institui o uso da Contracepção de Emergência (CE) na Rede de Saúde do Recife, como ação da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.**

**Artigo 1º - A Contracepção de Emergência (CE) será disponibilizada em todas as unidades básicas de saúde (Programa de Saúde da Família e Unidades Tradicionais), Maternidades e Policlínicas, às mulheres e adolescentes que tiverem uma relação sexual desprotegida.**

**Parágrafo único: para efeito desta Lei, entende-se como relação sexual desprotegida as em que houve falha do método contraceptivo, violência sexual ou ausência do método contraceptivo.**

**Artigo 2º - A Contracepção de Emergência será disponibilizada, inclusive, nas unidades que funcionam em regime de 24h, garantindo o acesso também nos fins de semana e dias feriados.**

**Artigo 3º - Em todas as unidades básicas de saúde, maternidades e policlínicas, incluindo as que funcionam 24 horas, deverá ser assegurada orientação e informação sobre uso de métodos contraceptivos e práticas sexuais seguras, visando a prevenção de DST/AIDS e gravidez indesejada.**

**Parágrafo único – Estas mesmas unidades deverão oferecer prontamente preservativos masculinos e femininos, incentivando sua utilização**

**Artigo 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde Municipal deverá adotar medidas visando a divulgação dos programas desenvolvidos sobre Contracepção de Emergência, na perspectiva de reduzir os danos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres e adolescentes.**

**Artigo 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”**

Diante da importância da matéria, constata-se a louvável e oportuna iniciativa do Exmo. Vereador Osmar Ricardo, principalmente pela preocupação em assegurar a manutenção da prestação de assistência médica as mulheres vitimas de violência sexual.

**DO PARECER:**

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social**, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº **99/07** de autoria do nobre Vereador Osmar Ricardo.

SMJ, este é o **Parecer** da **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 12 de novembro de 2007.

MOZART SALES  
Presidente

ANTÔNIO OLIVEIRA  
Vice-Presidente – Relator

CORDEIRO DE DEUS  
**Membro Suplente**

FRANCISMAR PONTES  
**Membro Efetivo**

VICENTE ANDRÉ GOMES  
**Membro Suplente**